

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1233/71

INDICAÇÃO CEE Nº 022/76

Com. ao Pleno em 5/05/76

Aprovada por Deliberação de
23 / abril 1976.

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE S.J. DA B. Vista

ASSUNTO : Aprovação de Banca examinadora para defesa de tese de doutoramento de SÉRGIO MÁRIO GUSSON CHOMKO

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU _ Delegação

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, tomando conhecimento do Processo CEE nº 1233/71, de interesse de SÉRGIO MÁRIO GUSSON CHOMKO, que trata da realização de defesa de tese de doutoramento em Ciências, junto ao Departamento de _____, na Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, manifesta-se favorável ao prosseguimento da defesa de tese, e nos termos da Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP nº 5/73, APROVA, a constituição da seguinte Banca Examinadora:

1. Prof. Dr. Wladimir Pereira
2. Prof. Dr. Carlos Marques Pinho
3. Prof. Dr. Vicente Unzer de Almeida
4. Prof. Dr. Octacílio Dias
5. Prof. Pr. Olavo Baptista Filho

SUPLENTE:

1. Prof. Dr. Hironel Simões Lurders
2. Prof Dra. Eva Maria Lakatos

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, xxx xxxxx xxxxxxxx xxxxxx, Luiz Ferreira Martins, xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, Paulo Gomes Romeo, xxx xxxxx xxxxxxxx. Foi vencido o voto do Cons. Alpínolo Lopes Casali, nos termos de sua declaração de voto.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1976

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza
Presidente

VOTO VENCIDO

Sou vencido. Ainda perdura minha convicção de que inexistente fundamento legal para que o Conselho Estadual de Educação autorize o "doutoramento municipal", como o a que se referem os autos»

São Paulo, 28 de abril de 1976

a) Cons^o Alpíno lo Lopes Casali